ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028507/2025-06

A Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha do IEF, conforme designação de competência para responder pela URFBio Jequitinhonha do IEF, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0028507/2025-06	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA		CPF/CNPJ: 05.911.932/0001-00
Endereço: Rod BR 120, 2000		Bairro: Santa Rita de Cassia
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA		CPF/CNPJ: 05.911.932/0001-00
Endereço: Rod BR 120, 2000		Bairro: Santa Rita de Cassia
Município: Guanhães	UF: MG	CEP: 39.740-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Ribeirão da Ponte	Área Total (ha): 55,9692
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 26.203 do CRI de Diamantina.	Município/UF: Diamantina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-DB79.D566.F38C.485E.8ACB.143E.A1A3.FAA0.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Convencional**)	30,4118	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Corretiva**)	0,6487	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	G-02-07-0	31,0605

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	31,0605	Cerrado Ralo	-	31,0605
Total:	31,0605	-	Total:	31,0605

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	244,8393	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	12,9847	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Daniel Junio de Miranda – MASP 1.176.556-7.

Data da Vistoria: 15/01/2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/08/2026. Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Convencional**)	Sirgas 2000	23K	650542.08 m E	7978872.26 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Corretiva**)	Sirgas 2000	23K	650704.48 m E	7979271.35 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.

2- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

3- - Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

4- Manter a conservação e proteção da área de Reserva Legal (RL), Remanescente de vegetação nativa e APPs.

5- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

6- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

7- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

8- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

9- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

10- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

11- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

12- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

13- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

14- Demarcação física das áreas que foram retiradas da ADA, para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

Medidas compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
3	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 3. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental, se necessário, o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Se não necessário, informar no processo em tela.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 27/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147860163** e o código CRC **68CBD3AE**.